



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CIS-AMARP

Rua Manoel Roque, 99- Fone/Fax: (49) 3566-0255 – Videira/SC.

<http://www.amarp.org.br>

[cis@amarp.org.br](mailto:cis@amarp.org.br)

### Portaria nº 05/2017

Luciano Paganini, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, Prefeito Municipal de Iomerê, usando da competência que lhe confere o inciso VIII, art. 17 do Estatuto Social do CISAMARP.

#### RESOLVE:

**Art.1.** ° Fica revogada a licitação, Pregão Presencial n.º 01/2017, e todos os atos decorrentes dela, contrato e obrigações supervenientes, por vício formal no edital de licitação, nos termos do art. 49 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993. A saber:

*. (...) “Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

*§ 1o A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

**§ 2o A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.**

*§ 3o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

*§ 4o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação” (grifo nosso)*

**Art.2.º** A revogação de ofício resguarda o interesse público e é devida a constatação de erro formal que configura ilegalidade ao processo licitatório conforme parecer jurídico devidamente fundamentado apenso ao processo em voga.

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Videira, 17 de novembro de 2017.

**LUCIANO PAGANINI**  
Presidente do CISAMARP